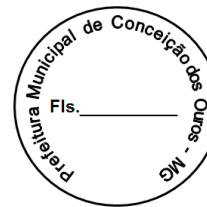




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de calçamento de diversas ruas do Município de Conceição dos Ouros/MG, conforme Plano de Trabalho – Transferência Especial nº 1301002037/2026-SEINFRA.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 158/2026, Concorrência Eletrônica nº 010/2026, instaurado pelo Município de Conceição dos Ouros/MG para contratação de empresa especializada na execução de calçamento de diversas ruas do Município, conforme Plano de Trabalho – Transferência Especial nº **1301002037/2026-SEINFRA**, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante critério de julgamento pelo menor preço global.

Durante a sessão pública realizada por intermédio do Portal de Compras Públicas, a Agente de Contratação comunicou expressamente às empresas participantes que, em razão da interpretação então conferida ao § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não seriam consideradas propostas cujos valores fossem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, esclarecendo que propostas abaixo de R\$ 377.490,48 seriam automaticamente desclassificadas.

A etapa competitiva desenvolveu-se, portanto, sob essa orientação expressamente transmitida pela Administração e de conhecimento dos participantes.

Ao final da fase de lances, o item 0001 foi encerrado em situação de empate, sendo instaurada a disputa final prevista no item 7.26.1 do instrumento convocatório, segundo o qual os licitantes empatados podem apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

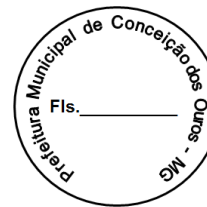
Durante o período de desempate, realizado em 09/09/2026, foi registrada oferta no valor de R\$ 377.000,00 pela empresa **ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA.**, valor inferior ao limite anteriormente informado pela Agente de Contratação, razão pela qual a proposta foi posteriormente desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Contra a decisão foi interposto recurso administrativo pela referida empresa, sustentando, em síntese, que o percentual previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 não autorizaria a desclassificação automática da proposta sem que fosse oportunizada a demonstração concreta de sua exequibilidade.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **J FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA. LTDA.**, defendendo a manutenção dos atos praticados, inclusive sob o fundamento da necessária observância da isonomia, da segurança jurídica e da orientação que havia sido previamente transmitida pela Administração a todos os participantes.

Da análise do recurso, das contrarrazões, do instrumento convocatório e dos registros da sessão pública, constatou-se que a orientação transmitida no chat oficial possuía aptidão para influenciar objetivamente o comportamento dos participantes durante a etapa competitiva, uma vez que os licitantes foram expressamente advertidos de que propostas inferiores a R\$ 377.490,48 seriam automaticamente desclassificadas.

Constatou-se, ainda, que o simples restabelecimento da proposta de R\$ 377.000,00 não se apresenta como solução adequada, pois poderia conferir tratamento diferenciado à empresa que apresentou lance inferior ao limite expressamente comunicado pela Administração, em detrimento das demais empresas que eventualmente tenham deixado de reduzir seus preços em observância à orientação oficial.

Por fim, verificou-se a impossibilidade técnica e operacional de retorno, no Portal de Compras Públicas, à fase de propostas e lances em condições que possibilitem a repetição válida da etapa competitiva entre os participantes, circunstância que impede o saneamento da situação dentro do atual procedimento eletrônico.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

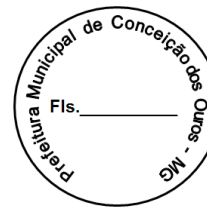
A Administração Pública deve conduzir seus procedimentos licitatórios em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A questão verificada no presente procedimento ultrapassa a discussão individual acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa recorrente.

Com efeito, o edital estabelece que a análise da exequibilidade deve ser realizada juntamente com o Engenheiro responsável e admite expressamente a realização de diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta.

Entretanto, durante a sessão pública, foi transmitida orientação expressa e inequívoca aos participantes no sentido de que qualquer proposta inferior a R\$ 377.490,48 seria automaticamente desclassificada.

Tal comunicação deve ser analisada não apenas sob o aspecto da interpretação jurídica então adotada, mas principalmente em relação aos efeitos concretos que produziu sobre a competição.

Os participantes tinham o dever de acompanhar as mensagens emitidas durante a sessão pública. Consequentemente, é perfeitamente possível que licitantes tenham deixado de apresentar propostas inferiores ao limite indicado justamente porque a própria Administração lhes havia comunicado que tais ofertas seriam automaticamente excluídas.

Essa circunstância ficou ainda mais evidente quando o certame alcançou situação de empate exatamente no patamar de R\$ 377.490,48 e foi aberta disputa final.

Se os licitantes estavam empatados naquele valor, qualquer nova proposta economicamente inferior destinada a solucionar o empate necessariamente ultrapassaria o limite que havia sido anunciado como causa de desclassificação automática.

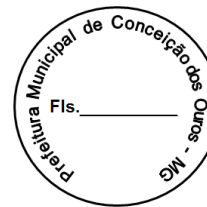
Nesse cenário, não se mostra juridicamente adequado simplesmente restabelecer a proposta de R\$ 377.000,00 apresentada pela empresa recorrente e submetê-la isoladamente à análise de exequibilidade, pois não é possível determinar quais ofertas teriam sido apresentadas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



demais participantes caso tivessem sido informados, desde o início e de maneira uniforme, acerca do tratamento que seria efetivamente conferido às propostas inferiores ao referido percentual.

A questão, portanto, atingiu a própria formação da disputa e a igualdade material de oportunidades entre os participantes.

Em condições ordinárias, a medida mais adequada seria retornar o procedimento à etapa competitiva, permitindo nova disputa sob critérios uniformes.

Contudo, conforme apurado administrativamente e devendo tal circunstância permanecer formalmente documentada nos autos, o Portal de Compras Públicas não possibilita técnica e operacionalmente, no estágio atual do procedimento, o retorno à fase de propostas e lances de modo a refazer validamente a competição.

A Administração se encontra, assim, diante de circunstância concreta em que a continuidade do procedimento não permite assegurar plenamente a igualdade entre os participantes, ao mesmo tempo em que a plataforma eletrônica utilizada não possibilita o retorno ao estágio necessário para correção da situação.

Nessas condições, a manutenção do certame não se revela conveniente ao interesse público.

O art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de revogação da licitação por razões de conveniência e oportunidade, exigindo o § 2º que o motivo determinante seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado. A legislação também prevê a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação ou revogação. Presidência da República

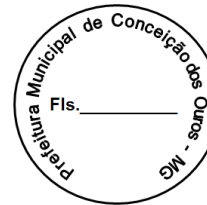
No caso concreto, a revogação não decorre de simples mudança da vontade administrativa ou de motivação genérica, mas da constatação, por ocasião da análise do recurso e dos desdobramentos do procedimento, de que a orientação transmitida durante a sessão pública possui repercussão sobre a própria formação dos lances e de que não existe solução operacional no sistema eletrônico que permita retornar à etapa competitiva e restabelecer igualdade integral entre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



A realização de um novo procedimento licitatório apresenta-se, portanto, como providência apta a restabelecer condições efetivamente uniformes de competição, permitindo que todos os interessados formulem suas propostas conhecendo previamente as regras aplicáveis à aferição da exequibilidade.

A medida também permitirá o aperfeiçoamento do novo instrumento convocatório, especialmente quanto ao tratamento das propostas em obras e serviços de engenharia.

Nesse particular, o novo edital deverá prever expressamente a incidência do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

A previsão deverá ser inserida de maneira expressa no novo edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e na minuta contratual, conforme aplicável, de forma que todos os participantes tenham conhecimento prévio e inequívoco da obrigação.

A realização de novo certame permitirá, dessa maneira, restabelecer integralmente a igualdade entre os interessados e conferir maior clareza às regras referentes à exequibilidade e às garantias incidentes sobre propostas significativamente inferiores ao orçamento estimado.

CONCLUSÃO E DECISÃO

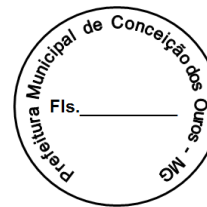
Diante de todo o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, o recurso administrativo e as contrarrazões apresentadas, os registros da sessão pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, **RECONHEÇO** que a orientação expressamente transmitida no chat oficial da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, no sentido de que propostas inferiores a R\$ 377.490,48 seriam automaticamente desclassificadas, mostrou-se apta a influenciar a formação dos lances e a conduta dos participantes durante a etapa competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Reconheço, igualmente, que o simples restabelecimento da proposta de R\$ 377.000,00 apresentada pela empresa **ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA.** não constitui solução adequada para o caso concreto, uma vez que não seria possível assegurar que os demais licitantes tiveram idêntica oportunidade material de formular propostas inferiores ao limite que lhes havia sido expressamente indicado pela própria Administração.

Considerando que a solução ordinariamente adequada seria a repetição da etapa competitiva e que, conforme constatado administrativamente, não é técnica e operacionalmente possível retornar à fase de propostas e lances no Portal de Compras Públicas, resta inviabilizada a correção do procedimento dentro do próprio certame.

Assim, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2026**, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes das circunstâncias supervenientemente constatadas, visando resguardar a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica, o julgamento objetivo e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para o Município.

Determino, previamente à consumação definitiva da revogação, que seja assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, dando-lhes ciência integral dos fundamentos desta decisão.

Transcorrido o prazo concedido e apreciadas eventuais manifestações, mantidos os fundamentos ora expostos, deverá ser formalizada a revogação definitiva e adotadas imediatamente as providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, com revisão do instrumento convocatório.

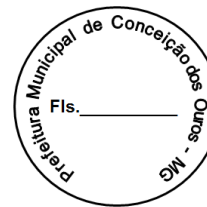
Determino, ainda, que no novo procedimento sejam estabelecidas de maneira clara e prévia as regras aplicáveis à aferição da exequibilidade das propostas, evitando-se qualquer orientação durante a sessão pública que possa modificar, restringir ou ampliar os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Deverá constar expressamente do novo edital, em observância ao art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.”

Após o cumprimento das providências acima, o feito deve ser arquivado.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados. Cumpra-se.

Conceição dos Ouros/MG, 14 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DOS
OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2026.10.14 08:42:28 -03'00'

Luis Fernando Rosa de Castro
Prefeito Municipal

Carlos Felipe Rocha de Souza
OAB/MG 150.989
Assessoria Consultoria Jurídica